

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 05/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O SETOR ADMINISTRATIVO DA ARIES.

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - ARIES, consórcio público inscrito no CNPJ sob o nº 45.206.105/0001-30 com sede na Av. Adalberto Simão Nader, 1501, República, Vitória – ES CEP: 29.070-063, Estado do Espírito Santo, designado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente **Gedson Brandão Paulino**, e de outro lado, denominado **CONTRATADO, RPR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 10.528.947/0001-23, com sede na Rua Raphael Turra, 11, Jardim Colorado, Vila Velha – ES representada neste ato por seu sócio, a Sr.^a **Maria José Pimentel de Araújo Silva**, inscrito no CPF nº 081.781.057-99 e RG nº 733573, resolvem, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 1993, e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico 004/2022, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 57, *caput*, II da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável por força do art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, tem por objeto a prorrogação da vigência contratual dos serviços prestados pela empresa **RPR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pelo período de 12 meses – a contar de 04/10/2025 até 04/10/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

O valor global do presente aditivo será de R\$ 29.284,68 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Natureza de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,
- Dotação orçamentária: 01.01.17.122.0003.2.003
- Elemento de despesa: 33.3.90.39.00000

4. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido, em comum acordo pelas partes, e considerando a vantajosidade da contratação, que o(s) veículo(s) fornecido(s) para locação no âmbito do presente contrato terão suas condições garantidas periodicamente pela contratada, sempre que a contratante assim o solicitar, dispensando-se a obrigatoriedade de substituição do veículo mesmo após ultrapassada a quilometragem de 65.000 quilômetros rodados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e plenamente aplicáveis as demais cláusulas contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Firma-se o presente instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitoria, 29 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESPÍRITO SANTO - ARIES**

CONTRATADA

RPR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI